

# JORNAL OFICIAL

## da Prefeitura de Machado

Ano: 21 | Edição - 724, 10 de Novembro | Distribuição Gratuita

### DECRETO

DECRETO Nº 6.627, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

Altera o Decreto nº 6.313, de 17 de março de 2020, dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições do artigo 70, incisos V, da Lei Orgânica Municipal,  
DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o item XV.6.3 do art. 3º, do Decreto nº 6.313, de 17 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, ficam adotadas as seguintes medidas nas respectivas áreas:

XV [...]

XV.6.3 - Os estabelecimentos comerciais definidos como hipermercados, supermercados ou mercados deverão adotar além das medidas já estabelecidas no item XV.6.2, as determinações conforme segue:

- a) Limitação de 1 (um) cliente a cada 4 m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) por vez, conforme área útil de circulação do estabelecimento;
- b) Será obrigatório a adoção do sistema de senhas para controle de acesso de clientes;
- c) Controle rigoroso das filas no ambiente externo por parte dos proprietários dos estabelecimentos comerciais, respeitando o distanciamento de no mínimo 1,30m entre um cliente e outro;
- d) Controle rigoroso das filas de açougue, padaria, frios e caixas,

respeitando o distanciamento de no mínimo 1,30m entre um cliente e outro;

e) Intensificação da limpeza do ambiente interno e externo do estabelecimento, assepsia dos carrinhos e cestinhos e, realizar

assepsia com álcool líquido ou gel 70% de todos os clientes quando

adentrarem o local;

f) Obrigatório a disponibilização de um funcionário para realizar os serviços de padaria, impedindo que o cliente realize self-service

diretamente;

g) Uso de máscara por todos os funcionários;

h) Limitação de horário de funcionamento das 08h até às 22h de segunda a domingo.

i) O uso obrigatório de máscaras por todos que adentrarem ao

recinto, sendo responsabilidade do estabelecimento ou instituição proibir a entrada de pessoas sem a devida proteção ou fornecê-la,

às suas expensas, para que o acesso seja permitido, observadas as orientações gerais da ANVISA e do Ministério da Saúde quanto à conservação do dispositivo que atua como barreira na propagação da doença.

Art. 2º Revogando-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, MG, 10 de novembro de 2020.

Ana Maria Gonçalves  
Prefeita Municipal